



## **DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

**Circular nº 24 /2013 – DAT**

**Dispõe sobre a regularização de Projetos de Eventos Temporários (PET) de atividades itinerantes.**

O Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, inciso I do item 6.1 da IT 01, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas de Gerais,

**RESOLVE:**

**1)** Até que seja publicada a revisão da Instrução Técnica 33, os PET de atividades itinerantes, como circos, feiras, etc., seguirão os seguintes procedimentos:

1.1 Após a primeira liberação em vistoria, o responsável pelo uso poderá apresentar cópia do PET aprovado no CBMMG nas demais localidades, sendo necessária apenas a vistoria, para emissão do AVCB, que deverá ser solicitada observando-se prazo previsto na IT 33;

1.2 A cada vistoria de liberação, deve ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução/ montagem das instalações.

**2)** A execução do PET deve obedecer ao aprovado em análise, caso contrário, deverá ser protocolado novo projeto;

**3)** Devem ser observados os distanciamentos mínimos, previstos em legislação, para locais que ofereçam risco de incêndio/ explosões;

**4)** Os referidos PET terão validade de 12 (doze) meses.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2013.

**MIGUEL NOVAIS BORGES, CORONEL BM  
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**